GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000141.989.22-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Contratada: Mediplus Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência no Hospital de Clínicas da Costa Sul.

Responsáveis: Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Diretor-Presidente) e Ana Cristina Rocha Soares (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833) e Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-023027.989.24-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Contratada: Mediplus Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência no Hospital de Clínicas da Costa Sul.

Responsável: Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28/06/24.

Advogados: Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº292.833) e Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS JUSTIFICADAS. QUESTÕES

QUE NÃO ACARRETARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. RELEVAMENTO. TERMO DE DISTRATO. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 8 de abril de 2025, conheceu da Execução Contratual e do Termo de Distrato, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp